



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

### TERMO DE AUDIÊNCIA E DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, perante o Promotor de Justiça Adjunto Dr. André Luiz Casal Duran, compareceu Senhor MARCELO MACHADO DE SOUSA, a fim de prestar declarações nos autos do PIP nº 08190.056600/99-76. Abertos os trabalhos, o senhor MARCELO MACHADO DE SOUSA, sócio gerente do estabelecimento denominado “Bar e Restaurante Recife”, admitiu a veracidade dos fatos, todavia, aduziu serem decorrência de alguns eventos esporádicos que foram promovidos no local, entretanto, comprometeu-se perante o fiscal ambiental do IEMA, a não realizar outras festas como a que ocorreu em 12/06/99, tendo cumprido a promessa. Disse também que não pretende mais realizar qualquer novo evento que implique em elevação do nível máximo de ruído permitido. Informou que não possui qualquer exemplar da Lei Distrital nº 1.065/96, diploma esse que desconhecia totalmente. Pelo Senhor Promotor de Justiça foi dito que, “considerando a inexistência de notícia de antecedentes em relação à empresa infratora; considerando que o IEMA/DF, às fls. 20, informou não haverem sido constatadas emissões sonoras acima dos limites máximos permitidos, propõe o seguinte compromisso de ajustamento: Cláusula Primeira – O estabelecimento nominado “Bar e Restaurante Recife”, localizado à CLS (SHCS) 215, Bloco A,



Loja 09, doravante denominado compromitente, na pessoa do seu sócio gerente que a esta subscreve, compromete-se a respeitar os padrões estabelecidos para a emissão de sons e ruídos pela Lei nº 1.065/96, sob pena de pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada vez que descumprir esta obrigação; Cláusula Segunda – O compromitente obriga-se a adquirir um exemplar da Lei Distrital nº 1.065/96”. O compromitente aceitou de livre e espontânea vontade o presente compromisso de ajustamento, subscrevendo-o, o qual passa a ter força de título extrajudicial de execução na forma preconizada pela Lei nº 7.347/85. Nada mais a acrescentar, o Promotor de Justiça determinou que se encerrasse o presente Termo de Audiência e de Compromisso de Ajustamento, que, após lido e achado conforme vai assinado pelo Promotor de Justiça e pelo senhor MARCELO MACHADO DE SOUSA, compromitente.



**ANDRÉ LUIZ CASAL DURAN**  
Promotor de Justiça Adjunto



**MARCELO MACHADO DE SOUSA**  
Compromitente